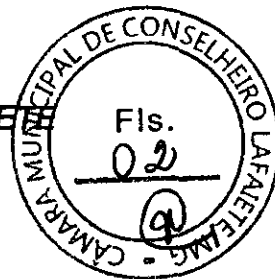




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E- 6 /2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Bairro “Santa Clara”, nesta cidade**, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)**, por partes dos lotes nº 25 (7,21m² - sete metros e vinte e um centímetros quadrados) e nº 26 (145,70m²) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34**, em razão de desapropriação indireta e, cuja área total dos lotes era de **510,16 m²** (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro), situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua “3”, possuindo área de **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)**, confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 (onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

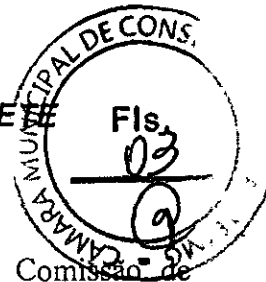
Art. 2º - O imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende** tem a seguinte descrição:

I - lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro “Avenida Parque” possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 3º - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 4º - Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357,25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº 25-A, da quadra nº 30, no Bairro Avenida Parque, medido 357,25m², de titularidade de José Leão de Rezende.

Art. 5º - A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

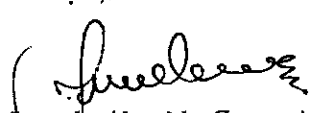
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05/03/15

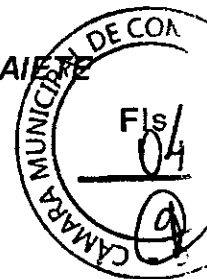
Presidente


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Lutz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E/2015.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

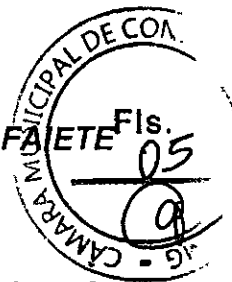
O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo indenizar a Senhora **José Leão de Rezende** por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação aos lotes de sua propriedade descritos como Lotes nº25 e 26, quadra nº30, bairro “Avenida Parque”, cuja área total era de **510,16 m²** e sofreu redução para **357,25m²** com a urbanização e Construção da Praça do Cristo e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."

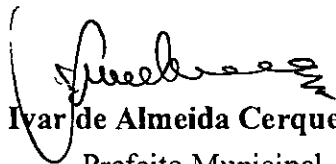
No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente."

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATÉ AVÉS DA
PORTARIA 236/13

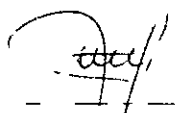


Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, nos dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terrenos, a saber:

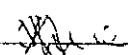
- Considerando expediente administrativo sob o nº 7490/2013, onde José Leão de Rezende requere indenização de partes de lotes de sua propriedade utilizados para implementação da Praça do Cristo, através de permuta de lote de propriedade da municipalidade;
- Considerando relatórios do setor de topografia, reiterando as informações do requerente, ou seja, demonstrando através de projeto que houve realmente utilização da área alegada, sendo 7,21 m² do Lote 25 da Quadra 30 e 145,70 m² do Lote 26 da Quadra 30, ambos no loteamento Avenida Parque;
- Considerando a indicação através do Departamento de Patrimônio do Lote 21 da Quadra 04 do Bairro Santa Clara, de propriedade do município, com área total de 230,00 m² para se proceder a permuta com o Requerente que se manifestou favorável a mesma;
- Considerando o lote estar situado em via pública dotada de infraestrutura e livre de impedimentos ambientais;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de lote de terreno na região em epígrafe, localizado em área parcelada e urbanizada;
- Avaliamos 7,21 m² do Lote 25 da Quadra 30 em R\$2375,59 e 145,70 m² do Lote 26 da Quadra 30 em R\$47.642,41, perfazendo um total de R\$50.000,00 e o Lote 21 da Quadra 04 do Bairro Santa Clara, com área total de 230,00 m² em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2014,



Jackson Weser de Souza - Presidente



Maurício José da Silva

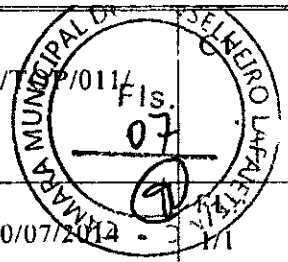


Wilson Pereira Costa



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:
SMOMA/T
2014



DATA: 10/07/2014

DE: *Secretaria de Obras e Meio Ambiente*

PARA: *Procuradoria Municipal*

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 7490/2013

Prezados,

Em atendimento às solicitações de V. Sª, comparecemos ao local indicado e verificando os arquivos e projetos comidos em nossa secretaria, pudemos confeccionar o croqui de situação atual dos lotes 25 e 26 da quadra 30 do loteamento Avenida Parque, visto que o apresentado pelo requerente é do ano de 2001, sendo que depois desta data foram realizadas outras intervenções na praça aumentando sua área física e adentrando nos lotes do requerente. Não há o que se falar em memoriais descritivos anteriores, visto que o registro imobiliário do lote é que deva ser analisado em questão, ou seja, a área unificada dos lotes do requerente é de 510,16 m².

Desta forma, concluímos que os lotes sofreram diminuição em sua área total em virtude das obras de urbanização e contenção de talude da Praça do Cristo, pertencendo um total de aproximadamente 152,91 m², conforme croqui atualizado anexo.

Pesquisando no mercado imobiliário da cidade, verificamos que os lotes de terreno naquela região estão avaliados em média em R\$100.000,00, considerando-se o tamanho padrão do lote no loteamento Avenida Parque em 360,00 m², podemos concluir que o valor do metro quadrado está em R\$327,00 (trezentos e vinte sete reais). Salientamos que a via pública onde se encontram os lotes em questão é dotada de calçamento, redes de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública, bem como coleta de lixo regular.

Desta forma, o lote de terreno do requerente utilizado pelo município está avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Informamos também que as áreas ocupadas pelo município, bem como a avaliação das mesmas, por lote individualizado do requerente são as seguintes:

- ✓ Área ocupada no Lote 25 da Quadra 30: 7,21 m², avaliada em R\$2.357,59;
- ✓ Área ocupada no Lote 26 da Quadra 30: 145,70 m², avaliada em R\$47.642,41.

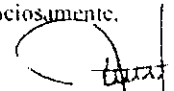
O lote apresentado ao requerente para indenização trata-se do lote 09 da Quadra 04 do Bairro São José, localizado a Rua Aristides Xavier Bacta, apenas com redes de água, energia elétrica e iluminação pública, com área total de 200,00 m², neste ano avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), o qual o requerente já se manifestou contrário a indenização.

Portanto, somos de parecer que seja mostrado ao requerente outro imóvel, em lugar totalmente urbanizado, para satisfação de sua indenização, visto ser um processo que se arrasta há muitos anos, sem solução definitiva.

Segue este relatório para que a Procuradoria possa deliberar a respeito.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

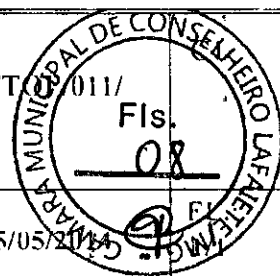
Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:
SMOMA/TOM/011/
2014



DATA: 05/05/2014

DE: *Secretaria de Obras e Meio Ambiente*

PARA: *Procuradoria Municipal*

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 7490/2013

Prezados,

Em referência ao processo supra citado, vimos por meio deste, até mesmo para corrigir possíveis falhas cometidas anteriormente relatar que fora realizada avaliação do imóvel utilizado do requerente, parte dos lotes 25 e 26 da quadra 30 do loteamento Avenida Parque pela Tabela de ITBI (planta de valores praticada em 2012) como base na avaliação do metro quadrado de terreno, o que era adotado pela administração pública nesta época.

Para tanto, a área total utilizada, considerando-se o preço do metro quadrado naquela região aplicado pela tabela de ITBI do município, foi avaliada em R\$138,85/m² (cento e trinta e oito reais, oitenta e cinco centavos por metro quadrado), perfazendo um total de R\$138,85 x 152,01 m² (área do requerente utilizada pelo município) = R\$21.106,59 (vinte um mil, cento e seis reais, cinquenta e nove centavos).

No entanto, a atual administração prima pela valoração real dos imóveis, seja para aquisição, aluguel e principalmente para permutas no caso de indenização.

Pesquisando no mercado imobiliário da cidade, verificamos que os lotes de terreno naquela região estão avaliados em média em R\$100.000,00, considerando-se o tamanho padrão do lote no loteamento Avenida Parque em 360,00 m², podemos concluir que o valor do metro quadrado está em R\$277,78 (duzentos e setenta e sete mil reais, setenta e oito centavos). Desta forma, o lote de terreno do requerente utilizado pelo município está reavaliado em R\$42.225,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Segue este relatório para que a Procuradoria possa deliberar a respeito.

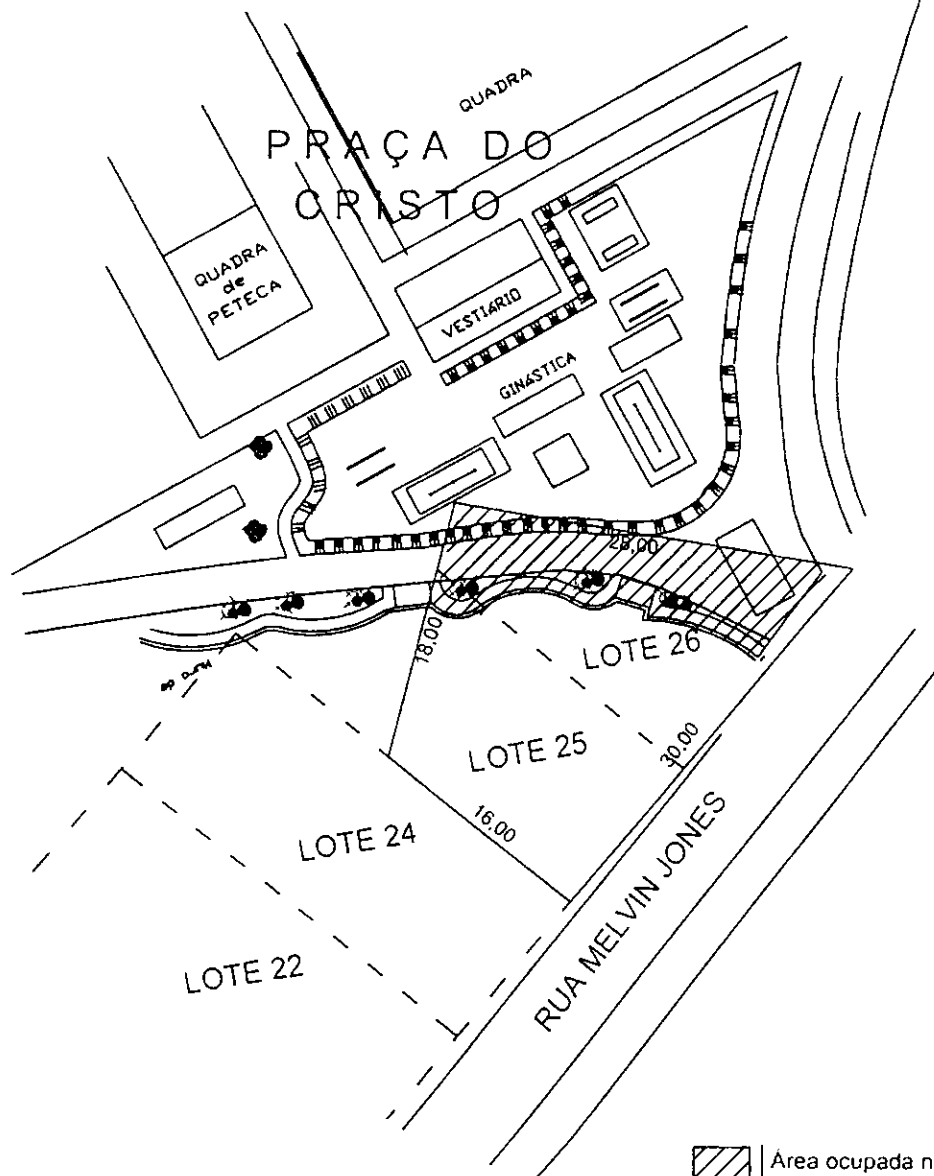
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente



IGREJA
SANTA EFIGENIA



Área ocupada no lote 25. 7,21 m²

Área ocupada no lote 26 145,70 m²

Área total ocupada dos lotes. 152,91 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

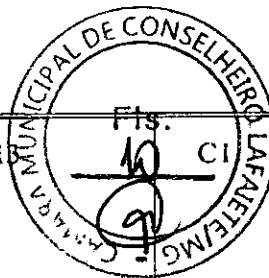
DES.: JACKSON	Título		Secretário Municipal de Planejamento	
	Croqui de situação dos lotes 25 e 26 da quadra 30, do B. Campo Alegre, demonstrando utilização de parte dos mesmos para construção da Praça do Cristo, de propriedade de José Leão de Rezende, para indenização em atendimento ao Processo 2153/2012.		Engº Hamylton Reis Simões	
	Área ocupada; aproximadamente 152,91 m ² .		Prefeito Municipal	
	R T		José Milton de Carvalho Rocha	
Data 11 12 .2012		Verif. por		Folha
Escala sem escala		Nº do Desenho		



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 350/2013



DATA: 12/11/2013

FL.: 1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Procuradoria Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

ASSUNTO: Relatório de serviço Processo Administrativo nº 7490/2013

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. S^a. comparecemos ao local indicado e verificando os arquivos e projetos contidos em nossa secretaria, pudemos confeccionar o croqui de situação atual dos lotes 25 e 26 da quadra 30 do loteamento Avenida Parque, visto que o apresentado pelo requerente é do ano de 2001, sendo que depois desta data foram realizadas outras intervenções na praça aumentando sua área física e adentrando nos lotes do requerente.

Desta forma, concluímos que os lotes sofreram diminuição em sua área total em virtude das obras de urbanização e contenção de talude da Praça do Cristo, perfazendo um total de aproximadamente 152,91 m², conforme croqui atualizado anexo.

A área total utilizada, considerando-se o preço do metro quadrado naquela região, será de R\$277,78/m² (duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos por metro quadrado). perfazendo um total de $R\$277,78 \times 152,01 \text{ m}^2 = \underline{R\$42.225,00}$ (quarenta e dois mil, duzentos e vinte cinco reais).

A via pública onde se encontra o lote em questão é dotada de calçamento, redes de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública, bem como coleta de lixo regular.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

→ EM TEMPO:

A ÁREA DO REQUERENTE FOI UTILIZADA PELO MUNICÍPIO EM 2004.

- ÁREAS INDIVIDUALIZADAS POR LOTE:

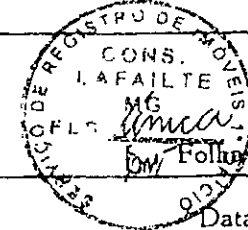
LOTE 25 : 7,25 m² → R\$ 2.002,60

LOTE 26 : 144,8 m² → R\$ 40.222,40

Engº Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



Livro N.º 2 - 1.º

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Matrícula N.º 3431

Data 22/05/1981

Um lote de terreno, situado n/cidade, no loteamento denominado "Avenida Parque", na quadra n.º 30, constituído de parto dos lotes n.ºs 25 e 26, medindo a área total de 510,16m², confrontando: pela frente, numa extensão de 30m, c/uma rua projetada ainda sem denominação; pelo lado direito, numa extensão de 16m, c/o lote n.º 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m, c/sucessores de Marco Aurélio Possa e de Milton Pereira Lemos; e, pelos fundos, numa extensão de 18m, c/herdeiros de João Franco Ribeiro Filho - imóvel esse integrante da gleba VIII, do antigo "Pasto do Cascalho", conforme consta dos autos do inventário. Esc. de C/Venda a Américo do Figueiredo e s/m Carmen do Rezende Figueiredo, de 12 de setembro de 1979, das notas do tab. do 1.º Of.º local - J.C.Menezes, de valor de Cr\$150.000,00; quitados, reg.º no L.º -2-, sob o n.º R-38-2, às fls 2-D-, em 17 de setembro de 1979, d/Imob.º. PROPRIETÁ - RIO: Dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, casado, advogado, CPF 248.772.716-00, brasileiro, residente n/cidade. REGISTRO ANTERIOR: L.º -3-P-, sob o n.º 25.206, à página 224, em 10 de abril de 1964, d/Imob.º. Dou fé. O Oficial Substituto, *Rogério Ribeiro Andrade de Souza*

R-1-3431 - 22/março/1981. Prot. N.º-1-, sob n.º 8.920, fls 293. C/Venda. Esc. de 18.05.1981, das notas da tab. subst.º do 2.º Of.º local - M.P.Viana Cruz -LR 192, fls 72. O imóvel constante da Matrícula acima, foi adquirido por dr. GERALDO FRANÇA CORREIA, brasileiro, casado, advogado, CPF 015.934.636-34, residente n/cidade, ao dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, e s/m d.ª GUTOMAR SOARES PRATES, brasileira, do lar, portadores do CPF 248.772.716-00 - por trezentos mil cruzeiros (Cr\$300.000,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, *Rogério Ribeiro Andrade de Souza*

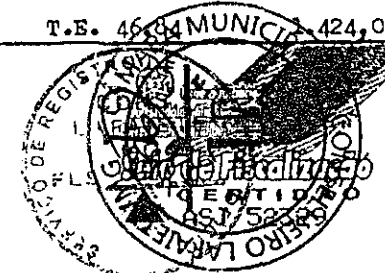
TE 9520 N.º 114

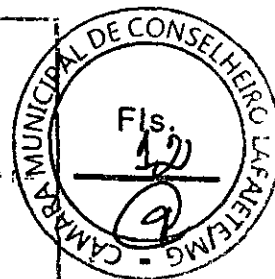
R-2-3431 - 05/Agosto/1993. Prot. N.º-1-A-, sob o n.º-29.858, fls. 65. C/Venda. Esc. Pública de 27.07.1993, das notas do tabelião do 1.º Ofício local - P.S. M.C.Menezes - L.º 311, fls 117/118. O imóvel constante do registro de n.º R-1-3431 acima, foi adquirido pelo outorgado comprador, JOSÉ LEÃO DE REZENDE, brasileiro, veterinário, CPF n.º 316.774.936-34, casado, pelo regime da comunhão de bens com Graciele Barros da Silva Araújo Leão de Rezende, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, aos outorgantes-vendedores; o Dr. GERALDO FRANÇA CORREIA, magistrado, e sua mulher SÔNIA MARIA BARROS ARAÚJO CORREIA, aposentada, brasileiros, CIC-015.934.636-34, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - Um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no loteamento denominado "Avenida Parque", constituído de partes dos lotes números vinte e cinco (25) e vinte e seis (26), da quadra número trinta (30), medindo a área de quinhentos e dez metros e dezessis decímetros quadrados (510,16 m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de trinta metros (30m), com uma rua projetada e ainda sem denominação; pelo lado direito, numa extensão de dezessis metros (16m), com o lote número vinte e quatro (24); pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros (28m), com sucessores de Marco Aurélio Possa e Milton Pereira Lemos; e, pelos fundos, numa extensão de dezoito metros (18m), com herdeiros de João Franco Ribeiro Filho ou sucessores - pelo preço e quantia certa de cem milhões de cruzeiros (Cr\$100.000.000,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *Sulânia Maria Albino Conciani Sartade de Mendonça Sáez*

CERTIFICO e dou fé que confiro com o original
Conselheiro Lafaiete, 04/06/1992
A Oficial, *Rogério Ribeiro Andrade de Souza*
E.E. 452 R.º 069 T.F. J.º 431
Valor Final do Usucap. 16,54
Item 4 da tabela 5 Lei 15.424 de 30/12/2014

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
N.º 452 R.º 069 T.F. J.º 431
Valor Final do Usucap. 16,54
Item 4 da tabela 5 Lei 15.424 de 30/12/2014

T.E. 4684 MUNIC. 424, 01





e, de outro lado, como OUTORGADO(A-S) comprador, JOSÉ LEÃO DE SOUZA, brasileiro, vendedor, CPF n.º 316.774.036-34, casado pelo regime da comunhão de bens com Graciele Barros da Silva Araújo Leão de Regêdo, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete,

partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas da mim, tabelião, e, do que dou fé. E, pelo(a-s) OUTORGANTE(S) vendedores, me foi dito que, a justo título, é(são) senhor(a-es) e legítimo(a-s) possuidor(a-es), havido por compra ao D.º Camilo e Proles dos Santos Júnior e sua mulher, conforme escritura devidamente transcrita no Cartório do 1.º Ofício do Registro Imobiliário local, no livro 2-1, sob nº R.1/3.431, de um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no loteamento denominado "Avenida Parque", constituído de partes dos lotes números vinte e cinco (25) e vinte e seis (26), da quadra número trinta (30), medindo a área de quinhentos e dez metros e dezesseis decímetros quadrado (510,16m².), dividindo e confrontando, pela frente, numa extensão de trinta metros (30,00m.), por uma rua projetada e ainda sem denominação; pelo lado direito, numa extensão de dezesseis metros (16,00m.), com o lote número vinte e quatro (24); pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m.), com sucessores de Marco Aurélio Moraes e Milton Pereira Lemos; e, pelos fundos, numa extensão de doze metros (12,00m.), com herdeiros de João Franco de

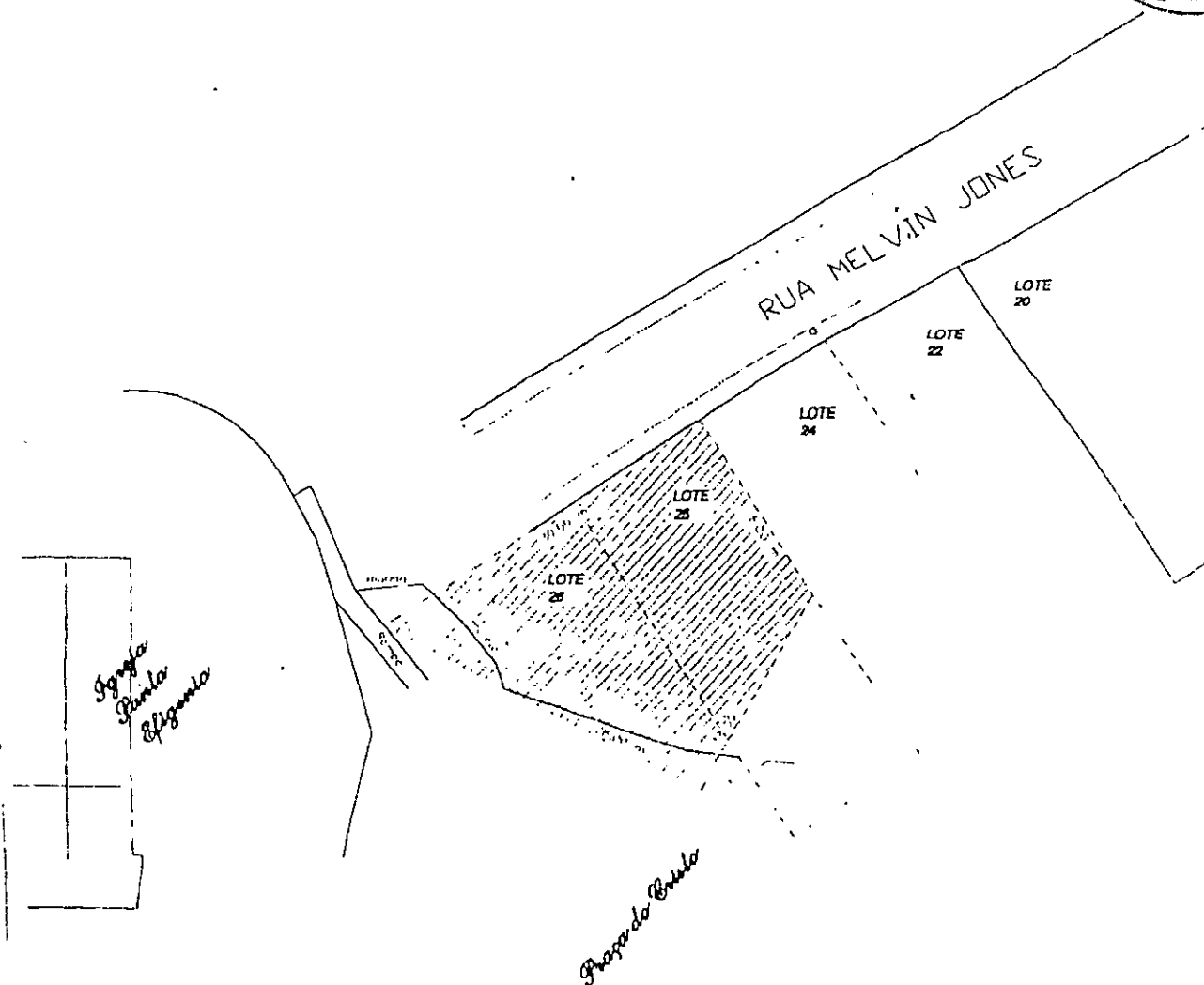
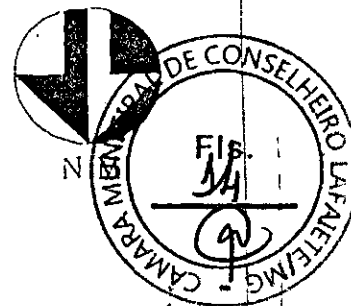
Filho, ou sucessores;



que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vender o - - - - - ao(s) OUTORGADO(A-S) comprador - - - - - acima mencionado(a-s) e já qualificado(a-s), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de cem milhões de cruzeiros (Cr. 100.000.000), que confessam já haver recebido, em dinheiro a contado, em plena, rasa e irrevogável quitação, - - - - -

transmitindo-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava(m) no(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), tudo por bem desta escritura e mais especialmente pela cláusula "CONSTITUTIVA", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda - - - - - boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamado(a-s) à autoria. - - - - -

A seguir, pelo(a-s) OUTORGADO(A-S) comprador - - - - -, foi dito, que aceita(m) a presente venda - - - - - e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibido-los os seguintes documentos: -
- do - - - - -, exigidas pela Lei Federal nº 7.472/85,
- - - - - e os talões seguintes: - "Pagamento de IPTU" nº - - - - -
nº 100000 - Cr. \$4.018.838,00, conforme guias da - - - - -
reue bancária. - Certifico que o imóvel retro - - - - -



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

TÍTULO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DEMARCAÇÃO DE PARTE DOS LOTES 25 e 26 DA QUADRA 50

CONS. LAFAIETE-MG.

R.T.

[Signature]
Cidade: Lafaiete - Minas Gerais
Folha: 001 de 001

DATA

1994

15/05

01/05

1994 DE 1994

Fabiano Campos

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de partes dos lotes 25 e 26 da quadra 30, do loteamento Avenida Parque, Conselheiro Lafaiete- MG.



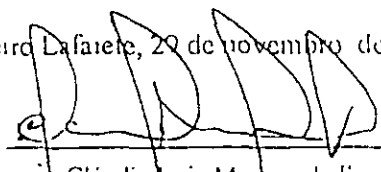
Descrição:

FRENTE	30,00m com rua Melvin Jones;
FUNDOS	18,00m com Restante dos lotes 25 e 26;
LADO DIREITO	16,00m com lote 24;
LADO ESQUERDO	28,00m com "Praça do Cristo"

O lote descrito encerra uma área total de 486,96 m².

Área invadida pela "Praça do Cristo" 47,06 m².

Conselheiro Lafaiete, 29 de novembro de 2004


Cláudio Luiz Martins de Souza
Engo Civil CREA 62.683/1

João Carlos



536750547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CÍVIL 11-593.205

NOME JOSÉ LEÃO DE REZENDE

PAI Polibio Augusto de Rezende

MÃE Nair Leão de Rezende

Itaverava - MG 18/06/1952

19/08/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JOSE LEAO DE REZENDE

Ng de Inscrição

316774956-34

Data do Nascimento

18/06/52

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE LEAO DE REZENDE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

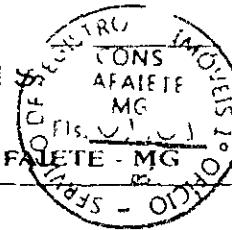
Emitido em : 02/02/00



REGISTRO DE IMÓVEIS

- REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Livro Nº 2 - CL -

Folha Nº 01

Matrícula Nº 24.071

Data 1 / 3 / 2012

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santa Clara", na Rua "Maria de Rezende Neiva", antiga Rua "3" (três), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E UM (21), DA QUADRA NÚMERO QUATRO (04), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a referida Rua "Maria de Rezende Neiva", pelos fundos, por igual metragem, com o lote de número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número vinte e dois (22); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número vinte (20); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 145).--

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santa Clara", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda. aprovado de acordo com o Decreto nº 281, de 31.08.2011, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº-2-CF., sob o nº R-5-22585, às fls. 22.585-B, feito em 25.01.2011, neste Imobiliário.--

- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queirós, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG.--

- REGISTRO ANTERIOR. Lº -2-, sob o nº R-2-22585, às fls. 22.585-A, feito em 21.12.2010, neste Imobiliário; e, averbações de nº AV-3-22585, às fls. 22.585-B, feita em 16.06.2011, neste Imobiliário, e, AV-4-22585, às fls. 22.585-B, feita em 27.06.2011, neste Imobiliário.--

- Protocolado no Lº 1º, sob o nº 61713, feito em 08 de novembro de 2011, neste Imobiliário.--

- Dou fé. O Oficial, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*, Oficial Substituto

- Averbada a Instituição de Servidão, na AV L-24071
- Matrícula e Javala de Terra, na AV L-24071

E=12,34 R=0,74 TFJ=4,11 VFU=17,19 (4401-6)

AV-1-24071 - 15 de março de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 136, nº 65.814, 04/03/2013. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. Pelo requerimento de, datado em 04.02.2013, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, feito por JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, do seguinte teor: "Ao Oficial: Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Nesta. Pelo presente, JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.531.277/0001-90, sediada nesta cidade, Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, neste ato representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº MG-4.543.697, emitida pela SSP/MG, e do CPF 593.399.346-87, vêm respeitosamente, perante o Oficial desse Registro Imobiliário, requerer a averbação de servidão para passagem de ramal de esgoto na matrícula do(s) imóvel(is) contíguo(s) serviente(s) de cota inferior, em favor do(s) lote(s) dominante(s) de cota superior, (lote nº 21), constante da Matrícula nº M-24071, retro, localizado(s) na Quadra "04" do Bairro Santa Clara, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária. Nestes termos, pede deferimento. Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2013. (ass. ilegível) JG Empreendimentos Imobiliários Ltda" - Firma reconhecida pelo Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas - Conselheiro Lafaiete, em 07.02.2013. - Dou fé. O Oficial, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*, Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

AV-2-24071 - 31 de maio de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.535, 22/05/2013, pág. 185. ALVARÁ. Certidão de, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Conselheiro Lafaiete, datado de 30.04.2013, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte: - "GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Secretaria Municipal de Planejamento - Administração 2.009/2.012. ALVARÁ - Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de



TRANSPORTE

Planejamento, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 281/2011 datado de 31/08/2011, ao que determina seu artigo 3º do Loteamento "SANTA CLARA" o Alvará de Vendas só será expedido pela Administração após satisfações de todas as obrigações pertinentes, artigo 9º da Lei nº 033/2011, e demais dispositivos aplicáveis e cumprindo todas as formalidades legais com consequente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento. Pela Presente, através do Setor de Topografia desta Secretaria, constata que os logradouros listados estão dotados de água potável, rede de esgoto sanitário, energia elétrica e pavimentação com calçamento em pedra poliédrica, ficando AUTORIZADA A VENDA DOS LOTES DO LOTEAMENTO "SANTA CLARA" QUADRA 04 LOTE 21, constante da Matrícula nº M-24071, retro. Por ser verdade, determinamos a emissão do presente Alvará, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do Município que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Secretaria Municipal de Planejamento, aos 30 dias do mês de abril de 2013. (ass. ilegível) Luiz Carlos de Cerqueira Secretário Municipal de Planejamento - Dou fé! O Oficial, *[Assinatura]* ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

- DOUXXO KK R 3. 2110-13 -

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)



R-3-24071 - 04 de abril de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69 492, fls. 82, 13/03/2014 DOAÇÃO. - Doadora JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, com sede na Rua Horácio de Queiroz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, e neste ato representada por seu sócio administrador - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Tavares de Melo, 260, apto. 803, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Donatário. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, médico, CPF 343.252.556-72 e CI M-1.769.975 SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Título Escritura Pública de 18.11.2013, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 64, Fls. 182/186, item "23" Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R\$2 254,00, elevado pela UFEMG/2014 para R\$2.377,07 Avaliação em 15.10.2013, pela Administração Fazendária/II - C. Lafaiete, Inscrição nº 00.00.108 5644 000 -Observações.- 1) A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-24071 retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 281, de 31 de agosto de 2011, para aprovação do Loteamento denominado "Santa Clara", de propriedade da doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria - 2) ITCD isento conforme artigo 4º, inciso I da Lei nº 14.491/2003 c/c Decreto nº 43 981, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé! O Oficial, *[Assinatura]* ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

E=111,62 R=6,70 TFJ=45,60 VFU=163,92 (4509-6)

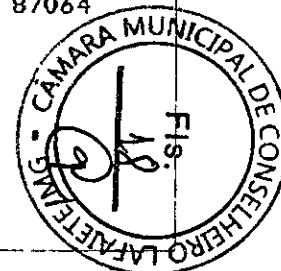
CERTIFICADO de que contém cópia original

Conselheiro Lafaiete 04/09/2014
M. A. Oficial *[Assinatura]*
Fis. 0110/1 R: 0110/18 T.F.J.: 0110/18
Valor Final do Usuário: R\$ 15.711
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG	
☐	EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - Oficial
☐	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - Oficial Substituto
☒	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - Escrevente Substituto
☐	MAURACIA ALMEIDA - Escrevente Substituto

ROBERTA ALBINO PONCIANA
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Substituto

Serviço de Registro de Imóveis
Cons. Lafaiete MG
Fis. 0110/1
Certificação
AZA 87064





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 020/2015

Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e das outras providências*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 06 a 18.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de José Leão de Rezende, objetivando indenizar o mesmo, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Campo Alegre, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de urbanização e construção da Praça do Cristo.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes, na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso, esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 e 05, ocorreu uma desapropriação por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade de José Leão de Rezende, para fins de urbanização e construção da Praça do Cristo.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de urbanização e construção de Praça para melhoria no trânsito naquela Região, realizou desapropriação sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boléfin de Direito Municipal. Janeiro. 1989. p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

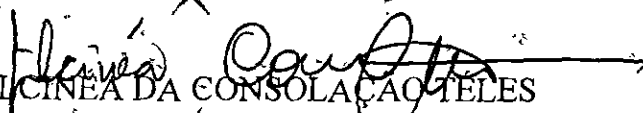
Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE MARÇO DE 2015.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Santa Clara, nesta cidade, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga Rua 03, descrito como Lote nº 21 da Quadra nº 04, medindo de área 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), por parte dos Lotes nº 25 com área de 7,21m² (sete vírgula vinte e um metros quadrados) e nº 26 com área de 145,70m² (cento e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), ambos da Quadra 30 do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de José Leão de Rezende, OPF nº 316.774.956-34, em razão de desapropriação indireta e, cuja área total dos lotes era de 510,16m² (quinhentos e dez vírgula dezesseis metros quadrados)."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE MARÇO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO REES

- Procuradora do Legislativo

OAB/MG 81.681

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

EXPEDIENTE
17103115

RELATÓRIO

Presidente



O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Executivo Municipal vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo nº 19/22.

Primeiramente, preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo art. 60, IV do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

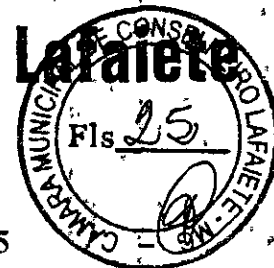
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Mar-2015-15:56-015061-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 006 -E-2015

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Santa Clara, nesta cidade, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga Rua 03, descrito como lote nº 21 da Quadra nº 04, medindo de área 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), por parte dos Lotes nº 25 com área de 7,21 m² (sete vírgula vinte um metros quadrados) e nº 26 com área de 145,70 m² (cento e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), ambos da Quadra 30 do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de José Leão de Rezende, CPE nº 316.741.956-34, em razão de desapropriação indireta e cuja a área total dos lotes era de 510,16 m² (quinhentos e dez vírgula dezesseis metros quadrados).”





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2015.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete



PROTOCOLO GERAL 0000045

Data: 23/03/2015 Horário: 18:03

Legislativo -

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 006-E-2015, que *"Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE
03104115

Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

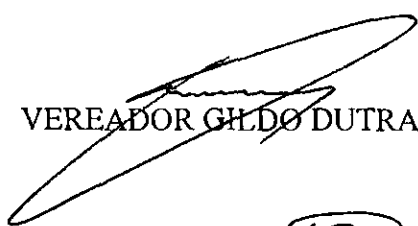
O Projeto de Lei em análise tem por objetivo permutar imóvel com o Sr. José Leão de Rezende, tendo em vista ter ocorrido uma desapropriação por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de sua propriedade.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, onde, nos termos dos documentos juntados à proposição, os imóveis objetos da permuta já foram devidamente avaliados, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº. 006-E-2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2015.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLO GERAL 0000063
DATA: 25/03/2015 Horário: 15:50
Legislativo -

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2015

EX^{te} PLENTE
09 04/15

RELATÓRIO

P. de dente

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015, que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 19/23, que concluiu estar o mesmo revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, além de sugerir emenda às f. 23; pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 24/25, que se pronunciou no sentido de reiterar a legalidade e constitucionalidade da proposição, também apresentando emenda.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que o Projeto de Lei Complementar em análise, pretende autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências, conforme se extrai da justificativa do Proponente acostada às f. 04/05.

Assim, ao analisar o referido Projeto de Lei complementar, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

¹ Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A
PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA
COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE,
REGULARIZA PARCELAMENTO DE
ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Santa Clara, nesta cidade, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga Rua 03, descrito como Lote nº 21 da Quadra nº 04, medindo de área 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), por parte dos Lotes nº 25 com área de 7,21m² (sete vírgula vinte e um metros quadrados) e nº 26 com área de 145,70m² (cento e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), ambos da Quadra 30 do Lotçamento Avenida Parque, de propriedade de José Leão de Rezende, CPF nº 316.774.956-34, em razão de desapropriação indireta e, cuja área total dos lotes era de 510,16m² (quinhentos e dez vírgula dezesseis metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº 04 (quatro), situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua “3”, possuindo área de 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com a mencionada Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote nº 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº 20 (vinte), e fundos numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com o Lote nº 11 (onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006-2015



de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de José Leão de Rezende tem a seguinte descrição:

I - lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro "Avenida Parque" possuindo area total de 510,16m² (quinhentos e dez vírgula dezesseis metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote nº 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros) com sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II - a área utilizada, parte dos lotes nºs 25 e 26 da Quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e um metros quadrados), e foi avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 3º - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 4º - Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nºs 25 e 26 da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357,25m² (trezentos e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da Quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do Procedimento Administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº 25-A, da Quadra nº 30, no Bairro Avenida Parque, medido 357,25m² (trezentos e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), de titularidade de José Leão de Rezende.

Art. 5º - A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face à equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006-L-2015



Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel, escritura pública e Registro, para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

10CTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no Bairro “Santa Clara”, nesta cidade, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descreito como Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº 04 (quatro); medindo de área 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), por partes dos lotes nº 25 (7,24 m² - sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados) e nº 26 (145,70 m²) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de José Leão de Rezende, CPF nº 316.774.956-34, em razão de desapropriação indireta e, cuja área total dos lotes era de 510,16 m² (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº 04 (quatro), situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, possuindo área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m, com a menção da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº 20 (vinte), e fundos numa extensão de 11,50m com o Lote nº 11 (onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CB, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de José Leão de Rezende tem a seguinte descrição:

I - lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro “Avenida Parque” possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m². (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 3º - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 4º – Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357,25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº 25-A da quadra nº 30, no Bairro Avenida Parque, medido 357,25m², de titularidade de José Leão de Rezende.

Art. 5º – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

Art. 6º – Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7º – As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º – As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação se necessária.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULOS FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 06 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Bairro “Santa Clara”, nesta cidade**, situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)**, por partes dos lotes nº 25 (7,21m² - sete metros e vinte e um centímetros quadrados) e nº 26 (145,70m²) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34**, em razão de desapropriação indireta e, cuja área total dos lotes era de **510,16 m²** (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro), situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua “3”, possuindo área de **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)**, confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 (onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende** tem a seguinte descrição:

I - lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro “Avenida Parque” possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 4º – Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357,25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº25-A, da quadra nº30, no Bairro Avenida Parque, medido **357,25m²**, de titularidade de **José Leão de Rezende**.

Art. 5º – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

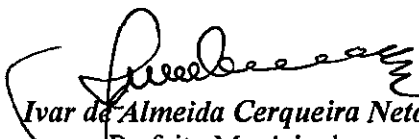
Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral